



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 456/2022 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 265/2016.

O presente projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Gilberto Natalini, Aurélio Nomura (PSDB) e Toninho Vespoli (PSOL), dispõe sobre o comércio de gaiolas no território do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, os estabelecimentos que comercializem gaiolas para pássaros e outros animais de pequeno porte deverão no ato de venda requerer do comprador cópia de comprovante de endereço (residência, no caso de pessoas físicas ou sede, no caso de pessoas jurídicas), com apresentação do respectivo original para verificação, devendo, ainda, requerer para conferência, um documento de identidade com foto do comprador.

Será exigido, ainda, dos criadores amadoristas e comerciais a apresentação do seu número de registro no SISPASS - Sistema de Cadastramento de Criadores de Passeriformes; proíbe a venda de gaiolas para menores de 18 (dezoito) anos e estabelece dimensões mínimas: altura: 34 cm (trinta e quatro centímetros) e área em planta de 1000 cm² (mil centímetros quadrados) para as gaiolas, sejam elas artesanais ou industrializadas.

Depreende-se da justificativa que acompanha o projeto, que a iniciativa tem por objetivo impor regras mais rígidas quanto ao comércio de gaiolas na cidade de São Paulo, de modo a coibir o tráfico e comércio irregular de animais silvestres, facilitando, assim, a fiscalização dos órgãos administrativos, por meio da aplicação de penalidades com multa para o descumprimento das referidas regras.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da propositura, nos termos de um substitutivo a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26/02/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e, especialmente, para suprimir dispositivo que impõe ao Poder Executivo a realização de atos concretos, sob pena de violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posicionou-se favoravelmente à aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, após consulta ao Executivo em junho de 2019, emitiu parecer favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, reconhecendo, em seu parecer, o interesse público da iniciativa, no sentido de propiciar mecanismos de controle de criadores autorizados e clandestinos.

Após consulta ao Executivo, considerando o acima exposto e tendo em vista o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/5/22

Senival Moura (PT) Presidente

Camilo Cristóforo (PSB) - Relator
Adilson Amadeu (UNIÃO)
Faria de Sá (PP)
Marlon Luz (MDB)
Missionário José Olímpio (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/05/2022, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.